



RONDÔNIA
★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE SERVIÇOS CONTINUADOS - SESAU-NSC

Ofício nº 9457/2026/SESAU-NSC

À Senhora
MÁRCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO
Superintendente Estadual de Licitações – SUPEL/RO
Nesta.

C/c:

Ao Senhor,
RIVELINO MORAES DA FONSECA
Pregoeiro da 1ª Comissão de Saúde – SUPEL/RO

Assunto: Manifestação acerca do Ofício no 1310/2026/SUPEL-COSAU1

Senhores,

Em atenção ao Ofício nº 1310/2026/SUPEL-COSAU1 (ID 69271072), e considerando as informações técnicas apresentadas por essa Superintendência acerca da alegada inviabilidade operacional de retorno à fase de lances no sistema ComprasGov, bem como da suposta existência de inconsistências estruturais nas propostas cadastradas, esta Secretaria manifesta-se nos termos a seguir expostos.

Conforme análise realizada pela unidade responsável pela condução do certame, a modelagem adotada teria comprometido a adequada dinâmica competitiva, situação que, segundo informado, não se mostraria passível de saneamento mediante simples reabertura da fase de disputa, culminando no entendimento de que a “saída mais apropriada e célere seria a revogação do certame”.

Trata-se de procedimento licitatório instaurado para atender à Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO), voltado à contratação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização. O Termo de Referência estabeleceu critérios técnicos rigorosos, considerando a necessidade de atendimento a diversas unidades hospitalares e laboratoriais, exigindo, entre outros pontos, a utilização de peças originais, a implementação do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) e a fiscalização estrita da qualidade do ar.

Houve o devido registro das análises técnicas relativas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos apresentados por empresas interessadas, os quais abordaram, especialmente, critérios de qualificação técnica, prazos de atendimento emergencial, exequibilidade das propostas, bem como a forma de apresentação de lances e propostas.

Verifica-se que os questionamentos e impugnações apresentados resultaram em esclarecimentos e ajustes no Termo de Referência. A controvérsia apontada no Ofício nº 1310/2026/SUPEL-COSAU1 (ID 69271072), utilizada como fundamento para a sugestão de revogação do

certame, também foi objeto de pedidos de esclarecimento ao Edital, cujo tema central dizia respeito à incidência do desconto ofertado na fase de lances, especificamente se este deveria abranger, ou não, o valor destinado às peças.

Conforme Parecer nº 191 (ID 0065684702), a Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura em Saúde – SESAU/CEAS procedeu à análise técnica das propostas encaminhadas por meio do Ofício nº 7115/2025/SUPEL-COSAU1 (ID 0065283329), oriundo dessa Superintendência, concluindo pela conformidade ou não conformidade das propostas aos critérios estabelecidos no Termo de Referência (ID 0063259141).

INTRODUÇÃO

Prezados,

Com os cordiais cumprimentos, em atenção ao Despacho (0065334373), que solicita o parecer técnico das Propostas J & L COMERCIO SERVICOS LTDA (0065280716), LB CLIMATIZACAO LTDA (0065280983), FG TECNO CENTER SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA (0065281465), REFRIGERACAO CHAMA AZUL LTDA (0065281606) e R S GENELHUD CLIMATIZACAO (0065282722), retornamos os autos com o parecer.

Considerando os valores totais anuais da contratação apresentados no item 11 do Termo de Referência (0063259141) e nas propostas, apresentamos as seguintes tabelas:

J & L COMERCIO SERVICOS LTDA - 0065280716

LOTE 2 - CENTRO DE DIÁLISE DE ARIQUEMES - CDA			
VALOR ESTIMADO (0063259141)	VALOR APRESENTADO (0065280716)	PERCENTUAL LIMITE	PERCENTUAL APRESENTADO
R\$ 130.739,18	R\$ 92.695,34	50%	71%
LOTE 4: POLICLÍNICA OSWALDO CRUZ - POC			
VALOR ESTIMADO (0063259141)	VALOR APRESENTADO (0065280716)	PERCENTUAL LIMITE	PERCENTUAL APRESENTADO
R\$ 247.736,88	R\$ 176.928,08	50%	72%
LOTE 6: LABORATÓRIO ESTADUAL DE PATOLOGIA E ANÁLISES CLÍNICAS - LEPAC			
VALOR ESTIMADO (0063259141)	VALOR APRESENTADO (0065280716)	PERCENTUAL LIMITE	PERCENTUAL APRESENTADO
R\$ 88.481,65	R\$ 61.159,69	50%	70%
LOTE 12: HOSPITAL REGIONAL DE EXTREMA - HRE			
VALOR ESTIMADO (0063259141)	VALOR APRESENTADO (0065280716)	PERCENTUAL LIMITE	PERCENTUAL APRESENTADO
R\$ 278.186,40	R\$ 189.122,40	50%	68%
LOTE 14: LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DE RONDÔNIA - LACEN e LABORATÓRIO DE FRONTEIRA - LAFRON			
VALOR ESTIMADO (0063259141)	VALOR APRESENTADO (0065280716)	PERCENTUAL LIMITE	PERCENTUAL APRESENTADO
R\$ 324.210,60	R\$ 189.894,60	50%	59%

Após análise dos valores apresentados para os Lotes 2, 4, 6, 12 e 14, verifica-se que todas as propostas estão **acima do percentual de 50%** do valor estimado pela administração, conforme demonstrado na tabela. Dessa forma, conclui-se que as propostas **ATENDEM** os critérios estabelecidos no Termo de Referência (0063259141).

Ressalta-se, ainda, que o percentual de peças foi devidamente respeitado em todos os lotes.

LB CLIMATIZAÇÃO LTDA - 0065280983

LOTE 1: HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS - HRB			
VALOR ESTIMADO (0063259141)	VALOR APRESENTADO (0065280983)	PERCENTUAL LIMITE	PERCENTUAL APRESENTADO
R\$ 125.862,17	R\$ 60.000,00	50%	48%
LOTE 8: HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II - JP II e AMI			
VALOR ESTIMADO (0063259141)	VALOR APRESENTADO (0065280983)	PERCENTUAL LIMITE	PERCENTUAL APRESENTADO
R\$ 1.082.756,97	R\$ 285.000,00	50%	27%
LOTE 9: HOSPITAL DE BASE DOUTOR ARY PINHEIRO - HB			
VALOR ESTIMADO (0063259141)	VALOR APRESENTADO (0065280983)	PERCENTUAL LIMITE	PERCENTUAL APRESENTADO
R\$ 1.407.756,97	R\$ 435.000,00	50%	31%
LOTE 11: CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE RONDÔNIA - CDI			
VALOR ESTIMADO (0063259141)	VALOR APRESENTADO (0065280983)	PERCENTUAL LIMITE	PERCENTUAL APRESENTADO
R\$ 78.254,10	R\$ 36.000,00	50%	47%
LOTE 13: GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE - GRS II			
VALOR ESTIMADO (0063259141)	VALOR APRESENTADO (0065280983)	PERCENTUAL LIMITE	PERCENTUAL APRESENTADO
R\$ 108.438,75	R\$ 48.000,00	50%	45%

Após análise dos valores apresentados para os Lotes 1, 8, 9, 11 e 13, verifica-se que as propostas encontram-se **abaixo do percentual de 50%** do valor estimado pela administração, conforme demonstrado na tabela.

Adicionalmente, constata-se que o **percentual fixo de peças de 35% não foi respeitado** em nenhuma das propostas dos respectivos lotes, conforme instrução anterior por meio da Nota Técnica 88 (0064087368)/Nota Técnica 103 (0065154301).

FG TECNO CENTER SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA - 0065281465

LOTE 3: GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE - GRS V			
VALOR ESTIMADO (0063259141)	VALOR APRESENTADO (0065281465)	PERCENTUAL LIMITE	PERCENTUAL APRESENTADO
R\$ 112.104,00	R\$ 50.959,92	50%	46%

Após análise dos valores apresentados para o Lote 3, verifica-se que a proposta encontra-se **abaixo do percentual de 50%** do valor estimado pela administração, conforme demonstrado na tabela.

Ressalta-se, ainda, que o percentual de peças foi devidamente respeitado.

É necessário diligência para a licitante comprovar a exequibilidade de sua proposta.

REFRIGERAÇÃO CHAMA AZUL - 0065281606

LOTE 5: CENTRO DE MEDICINA TROPICAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – CEMETRON			
---	--	--	--

VALOR ESTIMADO (0063259141)	VALOR APRESENTADO (0065281606)	PERCENTUAL LIMITE	PERCENTUAL APRESENTADO
R\$ 311.866,20	R\$ 155.000,00	50%	50%

Após análise dos valores apresentados para o Lote 5, verifica-se que a proposta está **inclusa na faixa do percentual de 50%** do valor estimado pela administração, conforme demonstrado na tabela. Dessa forma, conclui-se que as proposta **ATENDE** os critérios estabelecidos no Termo de Referência (0063259141).

Ressalta-se, ainda, que o percentual de peças foi devidamente respeitado.

R S GENELHUD CLIMATIZACAO - 0065282722

LOTE 7: HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE CACOAL – HEURO			
VALOR ESTIMADO (0063259141)	VALOR APRESENTADO (0065282722)	PERCENTUAL LIMITE	PERCENTUAL APRESENTADO
R\$ 244.555,20	R\$ 108.000,00	50%	45%
LOTE 10: HOSPITAL REGIONAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ – HRSF			
VALOR ESTIMADO (0063259141)	VALOR APRESENTADO (0065282722)	PERCENTUAL LIMITE	PERCENTUAL APRESENTADO
R\$ 268.963,25	R\$ 88.000,00	50%	33%

Após análise dos valores apresentados para os Lotes 7 e 10, verifica-se que as propostas encontram-se **abaixo do percentual de 50%** do valor estimado pela administração, conforme demonstrado na tabela.

Adicionalmente, constata-se que **o percentual fixo de peças de 35% não foi respeitado** em nenhuma das propostas dos respectivos lotes, conforme instrução anterior por meio da Nota Técnica 88 (0064087368)/Nota Técnica 103 (0065154301).

OBSERVAÇÃO

Para análise foram considerados os itens do Instrumento Convocatório (0060776633):

8.3.2. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, em caso de descumprimento das exigências.

8.4. Para fins de aceitação da proposta o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

8.5. Quando houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

8.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

8.7. A PROPOSTA DE PREÇOS, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com o [item 15 do Anexo I - termo de Referência](#).

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO CAPUCHE (0065285295) E (0065285442)

A Empresa CAPUCHE COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA apresentou pedido de esclarecimento através do ID SEI (0065285295), no qual requer:

1. A desclassificação da empresa L.B. Climatização Ltda, por descumprimento das condições estabelecidas no edital, especialmente quanto à composição do valor fixo de peças e à ausência de inclusão do valor do kit overhaul no Lote 9;

2. Que seja anexada a presente manifestação aos autos do processo licitatório, para conhecimento da equipe técnica e do Pregoeiro responsável.

Após análise da proposta apresentada pela empresa LB CLIMATIZAÇÃO LTDA, verifica-se que **não foi respeitado o percentual fixo de 35% referente ao valor das peças.**

A Empresa CAPUCHE COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA apresentou pedido de esclarecimento através do ID SEI (0065285442), no qual requer:

1. A desclassificação da empresa R S Genelhud Climatização Ltda, por descumprimento das condições editalícias quanto à composição do valor fixo de peças;
2. Que a presente manifestação seja anexada aos autos do Processo nº 0036.274454/2021-41, para conhecimento da equipe técnica e do Pregoeiro.

Após análise da proposta apresentada pela empresa R S GENELHUD CLIMATIZACAO, verifica-se que **não foi respeitado o percentual fixo de 35% referente ao valor das peças.**

CONCLUSÃO

LICITANTE	LOTE	PARECER PROPOSTA
J & L COMERCIO SERVIÇOS LTDA	2	ATENDE
	4	ATENDE
	6	ATENDE
	12	ATENDE
	14	ATENDE
LB CLIMATIZAÇÃO LTDA	1	NÃO ATENDE
	8	NÃO ATENDE
	9	NÃO ATENDE
	11	NÃO ATENDE
	13	NÃO ATENDE
FG TECNO CENTER SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA	3	NÃO ATENDE - (PASSÍVEL DE DILIGÊNCIA)
REFRIGERAÇÃO CHAMA AZUL	5	ATENDE
R S GENELHUD CLIMATIZACAO	7	NÃO ATENDE
	10	NÃO ATENDE

Este parecer se limita à análise técnica das especificações dos itens e das propostas apresentadas, tomando como base apenas as documentações constantes nos autos e consulta aos link's informados.

É o parecer.

a) A empresa J & L Comércio Serviços Ltda apresentou lances significativamente inferiores aos valores estimados e foi classificada em primeiro lugar nos Lotes 2, 4, 6, 12, 14 e 15, tendo sua proposta inicialmente aceita, conforme Parecer nº 191.

b) A empresa LB Climatização Ltda apresentou lances significativamente inferiores aos valores estimados e foi classificada em primeiro lugar nos Lotes 1, 8, 9, 11 e 13, tendo sua proposta considerada não conforme, em razão do não atendimento ao percentual fixo de 35% destinado às peças, conforme Parecer nº 191.

c) A empresa FG Tecno Center Serviços de Manutenção Ltda apresentou lances

significativamente inferiores aos valores estimados e foi classificada em primeiro lugar no Lote 3, com proposta aceita, conforme Parecer nº 191.

d) A empresa Refrigeração Chama Azul apresentou lances significativamente inferiores aos valores estimados e foi classificada em primeiro lugar no Lote 5, com proposta aceita, conforme Parecer nº 191.

e) A empresa RS Genelhud Climatização apresentou lances significativamente inferiores aos valores estimados e foi classificada em primeiro lugar nos Lotes 7 e 10, tendo sua proposta considerada não conforme, em razão do descumprimento do percentual fixo de 35% destinado às peças, conforme Parecer nº 191.

Após a emissão do Parecer nº 191, a empresa Capuche Comércio e Serviços Empresariais Ltda protocolizou Pedido de Esclarecimentos (ID 0066097844), informando que a empresa J & L Comércio Serviços Ltda, vencedora na fase de lances de determinados lotes, teria apresentado proposta no sistema Comprasnet contemplando apenas o valor referente aos serviços, desconsiderando o valor fixo destinado às peças.

Ressalte-se que a análise realizada pela SESAU/CEAS baseou-se na proposta física anexada aos autos do processo SEI (ID 0065280716), não tendo sido disponibilizado, à época, o extrato da proposta registrada no sistema ComprasGov, o que inviabilizou o acesso a tais informações durante a análise inicial.

Diante disso, por meio do Parecer nº 195/2025/SESAU-CEAS (ID 0066748325), reformou-se o entendimento anteriormente adotado quanto aos Lotes 2, 4, 6, 12 e 14 da empresa J & L Comércio Serviços Ltda.

Assim, as empresas J & L Comércio Serviços Ltda e LB Climatização Ltda tiveram suas propostas recusadas por não atenderem às exigências editalícias relativas à obrigatoriedade de observância do valor fixo de 35% para reposição de peças.

Posteriormente, os autos foram encaminhados à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/SESAU, que, por meio da Informação nº 11/2026/PGE-SESAU (ID 68154205), recomendou a reapresentação das propostas, não tendo sugerido, em nenhum momento, o retorno à fase de lances.

Em razão dessa manifestação, a SUPEL devolveu o processo a esta Secretaria para avaliação quanto à conveniência e oportunidade da revogação do certame, bem como para análise da alternativa de desvinculação do valor fixo das peças (35%) do valor dos serviços.

Registra-se, entretanto, que não houve falta de clareza nas regras de precificação. Tanto o Termo de Referência quanto as respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações foram expressos quanto à obrigatoriedade de manutenção do percentual fixo de 35% para reposição de peças, conforme demonstram:

- Nota Técnica nº 71 (ID 0063251066);
- Informação nº 14 (ID 0063260536);
- Nota Técnica nº 88 (ID 0064087368);
- Termo de Referência (ID 0063259141), itens 3.4 a 3.15.

A Nota Técnica nº 71, inclusive, esclareceu de forma exemplificativa que o desconto ofertado na fase de lances incidiria exclusivamente sobre a parcela referente aos serviços, uma vez que o valor destinado às peças é fixo, devendo o valor total da proposta corresponder à soma do valor do serviço (com o desconto aplicado) e do valor fixo para reposição de peças.

Diferentemente do alegado, os chamados “erros estruturais” nas propostas foram identificados apenas em três empresas (J & L, RS Genelhud e LB Climatização), que deixaram de observar o valor fixo destinado às peças, aplicando descontos sobre o montante total, em desacordo com o modelo definido pela Administração. As empresas FG Tecno Center e Refrigeração Chama Azul, por sua vez, respeitaram integralmente o percentual fixo.

O certame encontra-se atualmente na fase de julgamento de propostas, com elevada competitividade, conforme demonstram os dados extraídos do portal Compras.gov.br, evidenciando

descontos substanciais em relação ao valor de referência.

Embora se respeite o entendimento dessa Superintendência, a revogação do certame e sua republicação com a desvinculação do valor fixo das peças não assegura a isonomia, mas, ao contrário, pode resultar em sua violação, uma vez que diversas empresas observaram rigorosamente as regras editalícias e sequer foram convocadas para apresentação de suas propostas físicas.

A revogação, ademais, tende a ensejar a interposição de recursos administrativos por empresas que não tiveram suas propostas analisadas, ocasionando atraso significativo e prejudicial ao cronograma desta Secretaria.

Diante do exposto, e em consonância com a Informação nº 11/2026/PGE-SESAU, entende-se que a solução mais adequada e célere não é a revogação do certame, mas a realização de diligência junto às empresas que inicialmente apresentaram propostas irregulares (J & L, RS Genelhud e LB Climatização), com fundamento no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, a fim de verificar a possibilidade de saneamento e adequação das propostas ao modelo editalício, desde que tal providência não implique modificação de seu conteúdo essencial, tampouco alteração do valor global ofertado na fase de lances, o qual deverá ser integralmente respeitado, em observância aos princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da isonomia entre os licitantes. Na impossibilidade de ajuste, devem ser convocadas as licitantes remanescentes, com reforço expresso quanto à obrigatoriedade de observância do valor fixo das peças, inclusive com indicação monetária no ato da convocação.

Ressalte-se, por fim, que a adoção do valor fixo para reposição de peças confere maior transparência, previsibilidade e segurança jurídica ao procedimento, além de resguardar a Administração de futuras alegações de inexecutabilidade ou pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme já destacado na Nota Técnica nº 88 (ID 0064087368).

Ademais, considerando o encaminhamento do Processo nº 0020.010345/2025-08 pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, que reitera a necessidade de conclusão célere do procedimento licitatório, evidencia-se a imprescindibilidade de tramitação prioritária do feito, a fim de assegurar a regular contratação de empresa especializada na prestação de serviços de climatização hospitalar no âmbito estadual.

Atenciosamente,

RODRIGO SOUZA DAVID
Gerente de Compras - CECOMP

ELOIA DUARTE RODRIGUES
Secretária Executiva de Estado da Saúde de Rondônia SESAU-RO



Documento assinado eletronicamente por **ELOIA DUARTE RODRIGUES**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 03/03/2026, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO SOUZA DAVID**, **Gerente**, em 03/03/2026, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **69630817** e o código CRC **FE7F6CEF**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0036.274454/2021-41

SEI nº 69630817